Publicada no jornal "Comarca" de 30/08/97 nº 808 p. 23

Lei nº 019/97

Súmula: Institui pagamento diferenciado para acesso de estudantes a estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais cinematográficos, atividades sociais recreativas, culturais, esportivas, e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento no município de Jaguapitã, mediante cobrança de ingresso.

Edison Rodrigues de Almeida, Prefeito municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a câmara municipal de Jaguapitã, aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular nos limites territoriais deste município.

§ 1º: Para os efeitos desta Lei, considera-se como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circenses, teatrais, cinematográfica atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e qualquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§ 2º: Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, mediante apresentação de Carteira de Identidade estudantil ou certidão fornecida pelo estabelecimento educacional.

§ na hipótese de o aluno não possuir a car.

...ínea estudantil, além da cédula ou documento equivalente para comprovar sua efetiva matrícula, deverá também apresentar um documento identificatório, se assim o exigirem os procedimentos do evento.

§ 2º - O aluno desistente e os que concluírem o curso, terão automaticamente seus direitos extintos.

§ 3º - As carteiras estudantis terão validade até o fornecimento de outra pelo estabelecimento educacional, independente do ano letivo.

§ 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão manter relação atualizada dos alunos ativos e desistentes para fornecimento aos interessados

artigo 3º - caberá ao município de Jaguapitã, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte lazer e defesa do consumidor, a fiscalização desta Lei.

artigo 4º - na inobservância do disposto desta Lei, será aplicada aos infratores multa no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, revertido aos cofres públicos e destinando sua aplicação especificamente em atividades culturais, artísticas ou de lazer.

§ Os eventos promovidos por entidades c/ objetivos filantrópicos ou comunitários, tais como, almoços, churrascadas, fan-

taes dançantes ou eventos similares inclusive sorteios de brindes estão excluídos desta imposição.

artigo 5º - Fica sua regulamentação a ser elaborada pelo Executivo municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação.

artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Itaquapitã em 06 de agosto de 1997.

Edson Rodrigues de Almeida
Prefeito municipal.